



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CARTEIRAS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Art. 1º As escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Linhares, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados escolas:

- I- Escolas públicas e privadas de educação básica e/ou técnica;
- II- Escolas públicas e privadas de educação fundamental;
- III- Faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior e/ou técnica;

§ 2º Os estudantes diagnosticados com TEA poderão realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo com maior tempo para a sua realização.

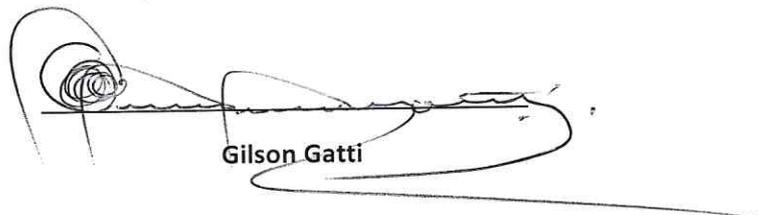
Art. 2º Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TEA, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TEA, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, 05 de outubro de 2021.



Gilson Gatti



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

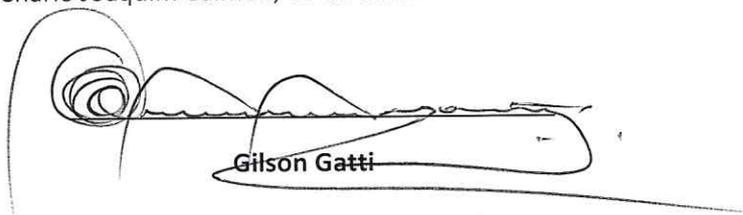
JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista se caracteriza pela clara deficiência da comunicação e da interação social, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, e por interesses restritos e fixos.

Desta feita, entendemos que a proposta em comento merece ser analisada e colocada em prática, a fim de se preservar os interesses dos autistas e o direito de melhor acesso à educação, pois garante a inclusão destes alunos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para apoiar e aprovar a propositura em tela.

Plenário Joaquim Calmon, 05 de outubro de 2021.



Gilson Gatti